Decreto n.º 617/2021 **Paraíso do Tocantins/TO 17 de março de 2021.**

"Consolida as regras de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, conforme específica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem assim:

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivenciando, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que a questão sanitária atual, notoriamente emergencial, exige a ação coordenada dos Poderes Públicos, como meio adequado para o incremento da eficiência, para prevenir medidas dissociadas dos referenciais técnicos expedidos pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 6.230, de 12 de março de 2021, em seu artigo 3º, instituiu a Força-Tarefa "Tolerância Zero", coordenada pela Secretaria de Segurança Pública, Policia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, Corpo de bombeiros do Estado do Tocantins – CBMTO e Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça, tendo como propósito prevenir e enfrentar condutas e ações que descumpram o disposto no decreto retromencionado, de forma direta ou indireta, e contribuam para a propagação do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o crescimento vertiginoso do número de contaminados na cidade de Paraíso do Tocantins que, até a expedição do Boletim Epidemiológico da COVID-19 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde datado de 16 de março de 2021, traz o cômputo de 4.658 (quatro mil seiscentos e cinquenta e oito) casos oficiais, com 561 casos ativos, 64 óbitos, o que exige planejamento imediato da prevenção do contágio e do atendimento clínico, não sendo admissível aguardar o crescimento progressivo da doença, notadamente pelo fato do Hospital de Referência de Paraíso do Tocantins ser

Telefone: (63) 3602-2780
E-mail: gabinetecelsomorais@paraiso.to.gov.br
Av. Transbrasiliana, 335 - Centro
Paraíso do Tocantins - TO | CEP 77.600-000
www.paraiso.to.gov.br

referência para 15 cidades que fazem parte do Cantão e que não terão condições de atender casos graves de pacientes que venham necessitar de internação/ventilação e UTI;

DECRETA:

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL

Art. 1º É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa maior de 2 (dois) anos que esteja fora de sua própria residência.

PARÁGRAFO ÚNICO. As máscaras poderão ser de fabricação industrial ou caseira, de tecido, desde que utilizadas de modo a cobrir a boca e o nariz, funcionando como uma barreira destinada a minimizar a transmissão do coronavírus.

Art. 2º É obrigatório aos estabelecimentos de atividades econômico-sociais, transporte coletivo e órgãos públicos recusar o ingresso e a permanência de pessoas sem máscaras.

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão estabelecer:

I – redução da jornada de trabalho;
II – sistema de rodízio entre os servidores;
III – trabalho em home-office.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços públicos devem ser organizados de forma a preservar a continuidade dos trabalhos e resguardar quaisquer prejuízos aos cidadãos e usuários.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 4º Todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada poderão funcionar em horário especial até as 23h00min, com exceção das farmácias e dos postos de combustíveis, que poderão funcionar em seus horários convencionais.

Telefone: (63) 3602-2780
E-mail: gabinetecelsomorais@paraiso.to.gov.br
Av. Transbrasiliana, 335 - Centro
Paraíso do Tocantins - TO | CEP 77.600-000
www.paraiso.to.gov.br

§ 1º Os Leilões de animais poderão ser realizados com a presença de até 100 pessoas, em conformidade com a cartilha regulamentadora;

§ 2º As Missas, cultos e atividades de segmentos religiosos podem ocorrer, preferencialmente, por meios virtuais de transmissão, ao que, adotando-se a forma presencial, tenham público limitado a 30% da capacidade de lotação de cada local, em conformidade com a cartilha regulamentadora.

§ 3º Os Bares, Restaurantes, Pizzarias, Lanchonetes, Conveniências, Distribuidoras de Bebidas e Congêneres devem adotar as medidas em conformidade com a cartilha regulamentadora.

§ 3º - Ficando proibida a realização de música ao vivo e ainda a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível do lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público e que cause aglomeração.

a) - Excetuam-se do disposto deste parágrafo os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade e divulgação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente.

§ 4º Os Supermercados, Mercearias, Mercadinhos, Padarias e Congêneres, permanecem sob o regime de funcionamento diferenciado obedecendo as regras da cartilha regulamentadora.

§ 5º Os Bancos, Correspondentes Bancários e Casas Lotéricas permanecem sob o regime de funcionamento diferenciado em conformidade com a cartilha regulamentadora;

§ 6º As academias permanecem sob o regime de funcionamento diferenciado, em conformidade com a cartilha regulamentadora;

DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 5º Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Telefone: (63) 3602-2780
E-mail: gabinetecelsomorais@paraiso.to.gov.br
Av. Transbrasiliana, 335 - Centro
Paraíso do Tocantins - TO | CEP 77.600-000
www.paraiso.to.gov.br

§ 1º As atividades educacionais presenciais em estabelecimento de ensino público estadual e os privados da educação básica e superior com sede no município de Paraíso do Tocantins se submetem ao comando legal do Decreto Estadual nº 6.230, de 12 de março de 2021, publicado no DOE/TO nº 5.807;

§ 2º A modalidade que o Município é responsável juridicamente (Educação Infantil), segue os direcionamentos da Rede Municipal de Ensino.

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 6º Ficam suspensos até o dia 06 (seis) de abril de 2021 dentro do território do Município de Paraíso do Tocantins a realização de eventos de qualquer natureza, dentre os quais, seminários, congressos, convenções, simpósios, conferências, palestras, reuniões coorporativas, oficinas, treinamentos, cursos coorporativos, exposições, exibições, comemorações, casamentos, formaturas, aniversários e demais eventos sociais.

Art. 7º Ficam suspensas até dia 06 (seis) de abril de 2021 a concessão de alvará de Localização e Funcionamento ou de autorização eventual para realização de shows e eventos congêneres, em espaços livres, casas de shows, clubes ou espaços de eventos de qualquer natureza independente do quantitativo de pessoas;

DA PRÁTICA DE ESPORTE COLETIVO AMADOR

Art. 8º Ficam proibidas as práticas de disputas ou treinos de atividades coletivas que causem aglomeração e/ou alto índice de contato físico, em espaços públicos e privados.

Parágrafo único. Ficam suspensas as realizações de partidas e campeonato amador de qualquer natureza.

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Telefone: (63) 3602-2780
E-mail: gabinetecelsomorais@paraiso.to.gov.br
Av. Transbrasiliana, 335 - Centro
Paraíso do Tocantins - TO | CEP 77.600-000
www.paraiso.to.gov.br

Art. 9º A fiscalização quanto ao cumprimento do presente decreto será realizada conjuntamente pela equipe de fiscalização de posturas, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, fiscalização ambiental, fiscalização fazendária e agentes de trânsito, com apoio das polícias militar, civil e bombeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações resultantes do descumprimento das disposições deste decreto, inclusive do anexo único, serão de acordo com a LEI N° 2.150/2021, de 05 de Março de 2021, que disciplina a fiscalização do cumprimento das medidas de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus SARS-CoV (COVID-19).

Art. 10º Fica aprovada a Cartilha Regulamentadora das Regras de Distanciamento Social Seletivo, na forma do Anexo único que faz parte integrante deste decreto.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos entre **17 de março a 06 de abril de 2021**, revogando-se todas as disposições ao contrário, mas convalidando todos os atos praticados durante a vigência dos anteriores.

Gabinete do Prefeito de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS
PREFEITO

Telefone: (63) 3602-2780
E-mail: gabinetecelsomorais@paraiso.to.gov.br
Av. Transbrasiliana, 335 - Centro
Paraíso do Tocantins - TO | CEP 77.600-000
www.paraiso.to.gov.br

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 617/2021.

CARTILHA REGULAMENTADORA DE DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO

Este regulamento, denominado de CARTILHA REGULAMENTADORA DE DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO, tem por finalidade instituir normas e disciplinar as relações entre o Poder Público Municipal e os munícipes, assim como as medidas de polícia administrativa, com o objetivo de enfrentamento da pandemia no âmbito local.

Para fins deste regulamento, considera-se poder de polícia a atividade da administração pública, que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato, em razão de interesse público, concernente à higiene, à ordem, aos costumes, à segurança, ao uso do espaço público e ao exercício das atividades econômicas e sociais, visando garantir os direitos individuais ou coletivos, no território do Município de Paraíso do Tocantins.

As normas previstas neste regulamento são aplicáveis sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação municipal, além da competência estadual e federal sobre as matérias e, especialmente a LEI N° 2150 /2021, de 05 de Março de 2021, que disciplina a fiscalização do cumprimento das medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), na forma que especifica.

Telefone: (63) 3602-2780
E-mail: gabinetecelsomorais@paraiso.to.gov.br
Av. Transbrasiliana, 335 - Centro
Paraíso do Tocantins - TO | CEP 77.600-000
www.paraiso.to.gov.br

Todas as pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a cumprir as prescrições deste regulamento, a colaborar para o alcance de suas finalidades e a facilitar a fiscalização pertinente.

É dever das autoridades constituídas dentro do território do Município de Paraíso do Tocantins zelar pela observância das regras aqui delimitadas, utilizando os instrumentos efetivos de polícia administrativa em lei.

ITEM I - DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E PRECAUÇÕES PADRÃO.

A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus. Recomendam-se ações preventivas diárias a população em geral:

a) Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool;
b) Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
c) Evitar contato próximo com pessoas doentes;
d) Ficar em casa quando estiver com sinais e sintomas de síndromes gripais;
e) Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo;
f) Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

ITEM II – DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES

a) O Serviço de Limpeza e Desinfecção de Superfícies em Serviços de Saúde compreende a limpeza, desinfecção e conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diferentes áreas;
b) Os princípios básicos para a limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde são descritos no Manual da Anvisa para a Limpeza e Desinfecção de superfícies;
c) Proceder à frequente higienização das mãos;
d) O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) deve ser apropriado para a atividade a ser exercida;
e) Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó;
f) Utilizar a varredura úmida, que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos;

Telefone: (63) 3602-2780
E-mail: gabinetecelsomorais@paraiso.to.gov.br
Av. Transbrasiliana, 335 - Centro
Paraíso do Tocantins - TO | CEP 77.600-000
www.paraiso.to.gov.br

g) Para a limpeza de pisos, devem ser seguidas as técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar.
h) Para pacientes em isolamento de contato, recomenda-se exclusividade no kit de limpeza e desinfecção de superfícies. Utilizar, preferencialmente, pano de limpeza descartável.
i) Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho.
j) A frequência de limpeza das superfícies pode ser estabelecida para cada serviço, de acordo com o protocolo da instituição.

ITEM III – DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS.

Todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, deverão cumprir as seguintes regras, sob pena das cominações legais:

a) É **OBRIGATÓRIO** uso de máscaras de proteção por parte de seus colaboradores e demais equipamentos de proteção individual necessário;
b) **ADOTAR**, obrigatoriamente, medidas de proteção, estabelecendo a distância de 1,5m entre cada pessoa e fixando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas no funcionamento normal;
c) São **PROIBIDAS aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos** e nas suas imediações, mantendo distância de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas;
d) É **OBRIGATÓRIA a disponibilização** de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeiras disponíveis;
e) É **OBRIGATÓRIO** realizar marcação horizontal no piso do estabelecimento para orientar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas;
f) É **OBRIGATÓRIO** o fornecimento, em locais estratégicos, álcool a 70% para clientes e colaboradores;
g) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
h) Afixar material com as orientações em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;
i) Todos os estabelecimentos de hospedagem instalados no município devem remeter

Telefone: (63) 3602-2780
E-mail: gabinetecelsomorais@paraiso.to.gov.br
Av. Transbrasiliana, 335 - Centro
Paraíso do Tocantins - TO | CEP 77.600-000
www.paraiso.to.gov.br

informações à vigilância epidemiológica, sobre dados pessoais de seus hóspedes com sinais e sintomas de sindromes gripais, local de origem, data de chegada e previsão de partida;

IV – DO FUNCIONAMENTO DOS BARES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E CONGÊNERES

a) Os serviços de alimentação e bebidas (bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, conveniências e congeneres) deverão reduzir o uso de mesas pelos clientes dentro dos estabelecimentos, de modo a manter a distância mínima de segurança de um 1,5 metros entre as mesas, limitado até 8 pessoas por mesa.
b) Os restaurantes que dispõem os alimentos em *buffet* para o autosserviço deverão disponibilizar no local onde ficam os pratos e talheres, dispensadores de álcool 70% e luvas descartáveis;
c) Os clientes higienizarão as mãos com o álcool 70% e calçarão as luvas, antes de pegar os pratos e os talheres, sendo ainda obrigatória a utilização luvas, para manuseio dos talheres para servir;

V – DO FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

a) Orientar aos idosos, pessoas que se enquadram no grupo de risco e com comorbidade a ficarem em suas residências;
b) Designar uma pessoa para ficar em frente ao templo nos dias e horários de celebração de missas, cultos, rituais, reuniões e sessões presenciais, com o objetivo de evitar aglomerações, tanto na parte interna como externa;
c) Manter o distanciamento de 1,5 metros de uma pessoa para outra, instalar álcool 70% nas entradas dos templos, orientando a assepsia na entrada, na saída e/ou sempre que necessário;
d) Orientar os frequentadores para permanecerem sentados em seus respectivos lugares, evitando abraço, aperto de mãos e outras formas de contatos físicos;
e) Evitar aglomerações de qualquer natureza na porta dos Templos e Igrejas;
f) Fazer uso obrigatório de mascaras durante as celebrações de missas, cultos, rituais, reuniões e sessões presenciais;

VI - DO FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E MERCADINHOS E CONGENERES.

Telefone: (63) 3602-2780
E-mail: gabinetecelsomorais@paraiso.to.gov.br
Av. Transbrasiliana, 335 - Centro
Paraíso do Tocantins - TO | CEP 77.600-000
www.paraiso.to.gov.br

a) Controlar a entrada de pessoas por vez, mantendo a ocupação de no máximo 50% da capacidade total do estabelecimento obedecendo ao distanciamento de 1,5 metros;
b) Manter em pontos estratégicos dispensadores com álcool 70% (setenta por cento), para o uso de clientes e trabalhadores, bem como manter a permanente higienização dos ambientes;
c) Dispor de colaboradores nas entradas dos estabelecimentos aferindo temperatura corporal de colaboradores e clientes para acesso ao ambiente;
d) Estabelecimentos que disponham de autosserviço de pães e similares deverão suspender este serviço, disponibilizando colaboradores para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;
e) Exigência de uso obrigatório de máscara;
f) Os caixas de atendimento ao cliente devem dispor de anteparo salivar;
g) Realizar marcação no piso do estabelecimento para orientar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas.

VII – DO FUNCIONAMENTO DOS BANCOS, CORRESPODENTES BANCÁRIOS E CASAS LOTÉRICAS.

a) Designar um colaborador para que faça a triagem das pessoas que pretendam ingressar no estabelecimento, colaboradores este que observará o uso de álcool 70% e máscara respiratória;
b) Que o colaborador responsável pela triagem observe a distância mínima de 1,5 metros entre os clientes, admitindo a entrada de somente 02 (dois) clientes por máquina caixa rápido, um utilizando o equipamento e outro aguardando, bem como que o referido colaborador observe a fila que se forma do lado externo do estabelecimento;
c) Que no interior da agência seja admitido a quantidade máxima de 50% das pessoas em relação aos assentos, mantendo também a distância mínima de 1,5 metros entre cada um dos clientes;
d) Realizar marcação no piso do estabelecimento para orientar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas;
e) Recomenda-se a extensão do horário de atendimento ou funcionamento, com vistas a fracionar a concentração de pessoas, considerando o horário limite até ás 23h.
f) Todos os equipamentos de atendimento ao público devem dispor de anteparo salivar.

VIII – DO FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS

Telefone: (63) 3602-2780
E-mail: gabinetecelsomorais@paraiso.to.gov.br
Av. Transbrasiliana, 335 - Centro
Paraíso do Tocantins - TO | CEP 77.600-000
www.paraiso.to.gov.br

a) Os equipamentos deverão ser instalados a uma distância mínima de 1,5 metros, uns dos outros;
b) Higienização dos equipamentos entre um aluno e outro;
c) Realizar agendamento dos alunos;
d) Designar uma pessoa para realizar limpeza e desinfecção durante todo o funcionamento;
e) Anamnese prévia dos alunos, dispensando alunos com qualquer sinais e sintomas de sindromes gripais;
f) Manter em pontos estratégicos dispensadores com álcool 70% para uso de clientes e trabalhadores, bem como manter a permanente higienização dos ambientes;
g) Dispor de colaborador nas entradas dos estabelecimentos aferindo temperatura corporal de colaboradores e clientes para acesso ao ambiente;
h) Exigência de uso obrigatório de máscara para alunos e colaboradores;

IX – DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS

a) O manuseio de utensílios coletivos, como garrafas de café, leite, suco, etc., somente poderão ser realizados pelo responsável pela banca, e com o uso de luvas;
b) Todos e quaisquer utensílios devem ser descartáveis;
c) As bancas devem ter tamanho máximo de 1,5 metros, com exceção das bancas cadastradas, de metalon/alimentação já padronizadas;
d) Nas feiras livres instaladas nos logradouros públicos ou nas áreas concedidas pelo Município, assim como nos mercados municipais, os feirantes e detentores de concessão dos mercados são obrigados a manter permanentemente limpas as áreas de localização de suas barracas ou salas e as de circulação adjacentes;
e) Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada barraca, com a disponibilização de dispensadores com álcool 70% (setenta por cento) em cada uma delas;
f) Exigência de uso obrigatório de máscara;

X – DO FUNCIONAMENTO DOS CLUBES

a) Manter a ocupação de no máximo 50% da capacidade total do estabelecimento obedecendo ao distanciamento de 1,5 metros;
b) Intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e outros;
c) Limitar a quantidade de pessoas nas piscinas;

Telefone: (63) 3602-2780
E-mail: gabinetecelsomorais@paraiso.to.gov.br
Av. Transbrasiliana, 335 - Centro
Paraíso do Tocantins - TO | CEP 77.600-000
www.paraiso.to.gov.br

d) Dispor de colaborador nas entradas dos estabelecimentos aferindo temperatura corporal de colaboradores e clientes para acesso ao ambiente;
e) Vedar o uso dos espaços para realização de festas e eventos de qualquer natureza;
f) Manter em pontos estratégicos dispensadores com álcool 70% para uso de clientes e trabalhadores;
g) Exigência de uso obrigatório de máscara;

XI – DO FUTEBOL PROFISSIONAL – DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL

a) fica vedada a presença de público durante os jogos;
b) os ambientes dos estádios deverão ser previamente desinfectados e higienizados antes dos jogos;
c) o uso de máscaras será obrigatório nos vestiários;
d) os clubes deverão disponibilizar álcool 70% para todos os profissionais;
e) o tempo nos vestiários deverá ser minimizado;
f) o fornecimento de água e similares deverão ser disponibilizados em recipientes descartáveis;
g) atletas no banco de reservas deverão ocupar os espaços de maneira intercalada e usar máscara;

XII - REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE ANIMAIS

a) os ambientes sociais deverão ser previamente desinfectados e higienizados antes dos leilões;
b) o uso de máscaras será obrigatório em qualquer espaço do leilão;
c) Manter em pontos estratégicos dispensadores com álcool 70% para uso de clientes e colaboradores;
d) No local dos leilões não pode ser comercializada nem consumida bebida alcoólica, assim como fica proibido também o preparo de refeições no recinto, ficando permitido apenas o fornecimento de refeições prontas (tipo marmita) aos colaboradores envolvidos diretamente no leilão;
e) A distância entre as mesas deve ser de no mínimo de 1,5 metros, umas das outras;
f) Dispor de colaborador nas entradas dos estabelecimentos aferindo temperatura corporal para acesso ao ambiente;

XIII – DOS VELÓRIOS

a) Os cemitérios deverão controlar rigorosamente os sepultamentos, exumações e translações,

Telefone: (63) 3602-2780
E-mail: gabinetecelsomorais@paraiso.to.gov.br
Av. Transbrasiliana, 335 - Centro
Paraíso do Tocantins - TO | CEP 77.600-000
www.paraiso.to.gov.br

mediante certidões de óbito e outros documentos hábeis.

b) São proibidos os velórios com confirmação ou suspeita da COVID-19, e o sepultamento obedecerá rigosamente as regras instituídas pela vigilância sanitárias;
c) Os velórios decorrentes de falecimento de pessoa sem confirmação ou suspeita de coronavírus poderão, em caráter execepcional, perdurará até 12 horas.
d) A Vigilância sanitária municipal é a autoridade municipal competente para regular todas as situações especiais não previstas neste decreto relativo a este item.

Gabinete do Prefeito de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS
PREFEITO

Telefone: (63) 3602-2780
E-mail: gabinetecelsomorais@paraiso.to.gov.br
Av. Transbrasiliana, 335 - Centro
Paraíso do Tocantins - TO | CEP 77.600-000
www.paraiso.to.gov.br